CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 037/97

PROJETO N.º 026/97

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO	OFICIALIZA O CARNAVAL EM	ITAPEVI E DÀ OUTRAS
	PROVIDÊNCIAS	
	Autor: FLAUDIO A	ZEVEDO LIMAS
-		
	-	
	Lei 1368	

"ITAPEVI - CIDADE ESPÉRANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 26, de 1997

"Oficializa o Carnaval de Itapevi e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O carnaval, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, constituem-se em evento oficial do Município de Itapevi, devendo, inclusive, compor o calendário oficial da cidade.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, são consideradas manifestações artístico-populares, entre outras, os concursos, desfiles, bailes realizados no período carnavalesco, especialmente:

I- desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos;

II- concurso da Corte do Carnaval;

III- baile oficial de carnaval

IV- comemoração do dia nacional do samba;

V- dia da consciência negra;

§ 1º - As demais manifestações artístico-populares poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, pela Secretaria de Educação e Cultura do município com a participação obrigatória da entidade representativa das escolas de samba e entidades culturais do município.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, e demais órgãos interligados apoiará e incentivará, no limite de sua competência, os eventos de que trata esta lei, elaborando, anualmente, o cronograma das festividades carnavalescas, bem assim definindo os locais para a sua realização.

Roling



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Artigo 4º - Para os fins dos disposto no artigo anterior, o Poder Executivo constituirá uma comissão de 6 (seis) membros, coordenada por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, composta paritariamente por representantes do Governo e da comunidade, na forma a seguir especificada:

- I 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II 1 (um) representante da Defesa Civil do município;
- III 1 (um) representante da Câmara Municipal de Itapevi;
- IV 1 (um) representante de entidade representativa das escolas de samba do município (U.E.S.M.I.)
- V 1(um) representante de entidade carnavalesca do município;
- VI 1(um) representante de entidade cultural, sem fins lucrativos, instituída no município;
- Artigo 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação;

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando ser o carnaval a mais autêntica expressão cultural popular e nacional.

Considerando que o município de Itapevi possui hoje diversas entidades carnavalescas, devidamente, instituídas na forma da lei, que todos anos promovem diversas festividades no município, que contam ampla aceitação e participação dos munícipes.

Considerando que tais festividades uma vez organizadas proporcionaram o crescimento desta legítima expressão popular, devendo, ainda, incentivar o turismo e o lazer em nosso município.

Considerando, ainda, que a Lei Orgânica de nosso município em seu artigo 200 e seguintes estabelece que é dever do Poder Público garantir à população os meios de acesso as fontes de cultura e o apoio e incentivo a valorização e difusão de suas manifestações.

Apresentamos o presente projeto de lei, que tem por objetivo aproximar o Poder Público das manifestações populares já existentes no município, através da oficialização destes eventos, bem como da promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura de nosso município e da criação de meios para garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas do Itapevienses.

Sala das sessões, em

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

Vereador

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara municipal de Itapevi



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer nº 21, de 1997 das Comissão nºs I e II sobre o Projeto de Lei nº 026, de 1997

De autoria do nobre Vereador Flaudio Azevedo Limas, o Projeto em epígrafe, oficializa o carnaval em Itapevi e dá outras providências.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo recebido uma emenda modificativa.

A presente iniciativa trata de matéria cuja competência enquadra-se dentro da esfera desta Casa Legislativa, satisfazendo as condições de legalidade e constitucionalidade à sua aprovação.

O artigo 200 da Lei Orgânica do Município de Itapevi estabelece que é dever dos Poderes Públicos instituídos garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, bem como o apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações populares.

Tem-se assim que, satisfeitas as condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, nosso parecer é pela sua aprovação.

Quanto ao mérito a justificativa do projeto fala por si, não demando maiores digressões a cerca do tema.

Com efeito, o carnaval é a maior manifestação da cultura popular de nosso país, sendo justo e legítimo o apoio e a organização desta manifestação popular pela Administração Pública, bem como a promoção e aperfeiçoamento dos profissionais da cultura de nosso município.

Charles Color



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Quanto a emenda apresentada, no mesmo sentido, não existe qualquer óbice a sua aprovação já que satisfaz as condições de legalidade e constitucionalidade necessárias à sua aprovação.

Pelas razões expostas, nosso parecer é favorável a aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda apresentada, devendo, feitas as anotações de estilo, ser remetido ao Plenário nos termos regimentais.

Sala das comissões, em 16 de setembro de 1997 Comissão I

Flaudio Azevedo Limas - Presidente

Maria Ruth Banholzer

Antonio Rodrigues da Silva

Valter Francisco Antonio

Luciano Oliveira Farias

Comissão II

Antonio Cardoso Filho

Lineu Alberto de Goes

Paulo Rogierio de Almeida

João Ferreira do Monte

Geone Xavier Pereira



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Emenda nº 01/97 ao projeto de lei nº 26 de 1997

Dá nova redação ao inciso III do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe
Artigo 4°
JUSTIFICATIVA
A presente emenda ter objetivo aprimorar, ainda mais, o projeto de lei em exame, ampliando a participação popular no conselho ora criado.
Sala das comissões, 16 de setembro de 1997 Comissão I
Flandio Azevedo Limas - Presidente
Maria Ruth Banholze
Antonio Rodrigues da Silva
Valter Francisco Antonio Luciano Oliveira karias
Comissão II
Antonio Cardoso Filho Lineu Alberto de Goes
Paulo Rogierio de Almeida
João Ferreira do Monte
Geone Xavier Pereira



- Estado de São Paulo -

(A U T O G R A F O N.º 15/97)

(Projeto de Lei nº 026/97 - DO LEGISLATIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:

"Oficializa o Carnaval de Itapevi e dá outras providências".

Artigo 1° - O carnaval, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, constituem-se em evento oficial do Município de Itapevi, devendo, inclusive, compor o calendário oficial da cidade.

Artigo 2° - Para efeito desta lei, são consideradas manifestações artístico-populares, entre outras, os concursos, desfiles, bailes realizados no período carnavalesco, especialmente:

I- desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos;

II- concurso da Corte do Carnaval;

III- baile oficial de carnaval

IV- comemoração do dia nacional do samba;

V- dia da consciência negra;

§ 1° - As demais manifestações artístico-populares poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, pela Secretaria de Educação e Cultura do município com a participação obrigatória da entidade representativa das escolas de samba e entidades culturais do município.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, e demais órgãos interligados apoiará e incentivará, no limite de sua competência, os eventos de que trata esta lei, elaborando, anualmente, o cronograma das festividades carnavalescas, bem assim definindo os locais para a sua realização.

Artigo 4° - Para os fins dos disposto no artigo anterior, o Poder executivo constituirá uma comissão de 6 (seis) membros, coordenada por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, composta paritariamente por representantes do Governo e da comunidade, na forma a seguir especificada:

kis.



- Estado de São Paulo -

- I 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II 1 (um) representante da Defesa Civil do município;
- III 1 (um) representante da das Associações ou entidades que atuem em projetos de terceira idade, instituída no Município;
- IV 1 (um) representante de entidade representativa das escolas de samba do município (U.E.S.M.I.)
- V 1(um) representante de entidade carnavalesca do município;
- VI 1(um) representante de entidade cultural, sem fins lucrativos, instituída no município;

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação;

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

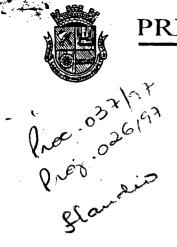
Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 17 de setembro de 1.997.

ROBERTO POSHIO SATO

Presidente

JOÃO MOURA RODRÍGUES /2.º Secretário em Exercício /

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.368, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997

(Oficializa o Carnaval de Itapevi e dá outras providências)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O carnaval, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, constituem-se em evento oficial do Município de Itapevi, devendo, inclusive, compor o calendário oficial da cidade.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, são consideradas manifestações artístico-populares, entre outras, os concursos, desfiles, bailes realizados no período carnavalesco, especialmente:

i - desfile de escolas de samba e blocos

carnavalescos;

II - concurso da Corte do Carnavai;

III - baile oficial de carnaval;

IV - comemoração do dia nacional do samba;

V - dia da consciência negra.

\$ 1º - As demais manifestações artístico-populares poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, pela Secretaria de Educação e Cultura do município com a participação obrigatória da entidade representativa das escolas de samba e entidades culturais do município.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, e demais órgãos interligados apoiará e incentivará, no limite de sua competência, os eventos de que trata esta lei, elaborando, anualmente, o cronograma das festividades carnavalescas, bem assim definindo os locais para a sua realização.

Artigo 4º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo constituirá uma comissão de 6 (seis) membros, coordenada por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, composta paritariamente por representantes do Governo e da comunidade, na forma a seguir especificada:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação

e Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

município;

II - 1 (um) representante da Defesa Civil do

III - 1 (um) representante das Associações ou entidades que atuem em projetos de terceira idade, instituída no Município;

IV - 1 (um) representante de entidade representativa das escolas de samba do município (U.E.S.M.Í.);

V - 1 (um) representante de entidade carnavalesca

do município;

VI - 1 (um) representante de entidade cultural, sem fins lucrativos, instituída no município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 02 de outubro de 1997

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 02 de outubro de 1997.

> LAÉRCIO ARMANDO COELHO Secretário de Governo